

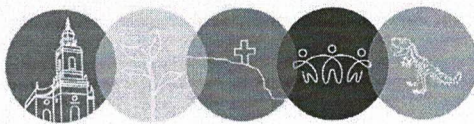


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO-I PREGÃO ELETRÔNICO N°  
24.07.2024.01-SRPE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



## ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - APRESENTAÇÃO

1.1 O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; à lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; lei municipal nº 1.034/2024, de 15 de março 2024; decreto municipal nº 0204001/2024, de 02 de abril de 2024; bem como às legislações correlatas e às demais exigências previstas no edital e em seus anexos.

### 1.2 UNIDADE REQUISITANTE

1.2.1 Secretaria de Saúde

1.3 Critério de Julgamento

1.3.1 **Menor Preço Global por Lote**, a ser realizado pela plataforma licitações-e, no endereço eletrônico: [licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br).

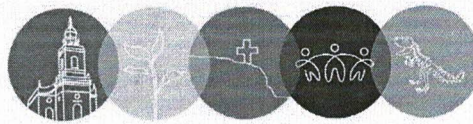
### 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM E MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, nos termos do item 10, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Estimou-se as quantidades dos medicamentos a serem contratados com base em demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, conforme a tabela a seguir:

MEDICAMENTOS USO COMUM					
LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
1	AZITROMICINA 500MG PÓ INJETAVEL	UNID	100	R\$ 38,75	R\$ 3.875,00
2	AMPICILINA + SULBACTAM 2,0G + 1,0G INJETÁVEL	UNID	200	R\$ 42,17	R\$ 8.434,00
3	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO FRASCO 1000 ML INJETÁVEL.	FRASCO	500	R\$ 4,41	R\$ 2.205,00
4	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO FRASCO 500 ML INJETÁVEL.	FRASCO	1.300	R\$ 8,29	R\$ 10.777,00
5	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETÁVEL	UNID	2.000	R\$ 12,22	R\$ 24.440,00
6	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL	UNID	2.000	R\$ 15,85	R\$ 31.700,00



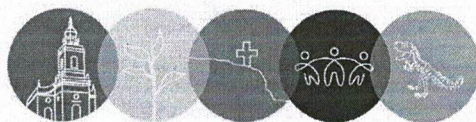


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



7	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI INJETÁVEL	UNID	500	R\$ 8,79	R\$ 4.395,00
8	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI	UNID	1.500	R\$ 6,14	R\$ 9.210,00
9	SORO FISIOLÓGICO FRASCO COM 100 ML-SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	FRASCO	8.000	R\$ 4,35	R\$ 34.800,00
10	SORO FISIOLÓGICO FRASCO COM 250 ML-SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA	FRASCO	6.000	R\$ 5,76	R\$ 34.560,00
11	SORO FISIOLÓGICO FRASCO COM 1000 ML-SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA	FRASCO	500	R\$ 22,90	R\$ 11.450,00
12	SORO FISIOLÓGICO FRASCO COM 500 ML-SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA	FRASCO	18.000	R\$ 8,88	R\$ 159.840,00
13	SORO FISIOLÓGICO 0,9% AMPOLA COM 10ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	1.200	R\$ 1,60	R\$ 1.920,00
14	SORO GLICOFISIOLÓGICO FRASCO COM 250 ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5%+CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	FRASCO	3.000	R\$ 4,99	R\$ 14.970,00
15	SORO GLICOFISIOLÓGICO FRASCO COM 500 ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5%+CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	FRASCO	3.000	R\$ 10,52	R\$ 31.560,00
16	SORO GLICOSADO A 5% FRASCO COM 100 ML - SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% INJETÁVEL, LÍMPIDA ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	FRASCO	3.000	R\$ 6,45	R\$ 19.350,00
17	SORO GLICOSADO A 5% FRASCO COM 250 ML - SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% INJETÁVEL, LÍMPIDA ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	FRASCO	3.000	R\$ 6,71	R\$ 20.130,00
18	SORO GLICOSADO A 5% FRASCO 500ML - SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% INJETÁVEL, LÍMPIDA ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	FRASCO	10.000	R\$ 11,62	R\$ 116.200,00
19	SORO RINGER LACTATO FRASCO COM 500 ML-SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO (6 MG/ML) + CLORETO DE POTÁSSIO (0,3 MG/ML) + CLORETO DE CÁLCIO (0,2 MG/ML) +LACTATO DE SÓDIO (3 MG/ML). SOLUÇÃO	FRASCO	15.000	R\$ 11,28	R\$ 169.200,00



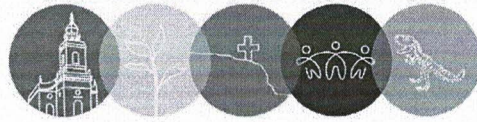


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



	INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.				
20	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJETÁVEL AMPOLA C 10 ML	AMPOLA	500	R\$ 2,77	R\$ 1.385,00
21	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJETÁVEL AMPOLA C 10 ML	AMPOLA	500	R\$ 11,13	R\$ 5.565,00
22	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO AMPOLA COM 10 ML INJETÁVEL	AMPOLA	18.000	R\$ 0,88	R\$ 15.840,00
23	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO AMPOLA COM 05 ML INJETÁVEL	AMPOLA	10.000	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
24	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJETÁVEL AMPOLA C 10ML	AMPOLA	500	R\$ 0,76	R\$ 380,00
25	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % INJETÁVEL AMPOLA C 10ML	AMPOLA	500	R\$ 0,85	R\$ 425,00
26	CLORETO DE SÓDIO 10% INJETÁVEL AMPOLA C 10ML	AMPOLA	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
27	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ 100ML	BOLSA	2.500	R\$ 21,23	R\$ 53.075,00
28	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMPOLA C 2ML	AMPOLA	18.000	R\$ 0,97	R\$ 17.460,00
29	GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA C 10 ML	AMPOLA	500	R\$ 2,81	R\$ 1.405,00
30	GLICOSE A 25% INJETÁVEL AMPOLA C 10 ML	AMPOLA	4.000	R\$ 1,09	R\$ 4.360,00
31	GLICOSE A 50% INJETÁVEL AMPOLA C 10 ML	AMPOLA	4.000	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
32	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% FRASCO COM 500ML	AMPOLA	600	R\$ 16,03	R\$ 9.618,00
33	METRONIDAZOL 500MG/100ML INJETÁVEL AMPOLA COM 100ML	AMPOLA	2.500	R\$ 11,57	R\$ 28.925,00
34	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL AMPOLA COM 1ML	AMPOLA	1.000	R\$ 3,69	R\$ 3.690,00
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 861.894,00</b>
<b>LOTE 2</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
35	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL	UNID	4.000	R\$ 8,47	R\$ 33.880,00
36	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G INJETÁVEL INTRAVENOSA	UNID	14.400	R\$ 9,10	R\$ 131.040,00
37	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG INJETÁVEL INTRAVENOSA	UNID	14.400	R\$ 4,60	R\$ 66.240,00
38	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG - INJETÁVEL + DILUIENTE 10 ML	UNID	5.200	R\$ 18,11	R\$ 94.172,00
39	OXACILINA SÓDICA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID	7.000	R\$ 3,62	R\$ 25.340,00
40	PANTOPRAZOL 40 MG FRASCO-AMPOLA	UNID	2.500	R\$ 10,21	R\$ 25.525,00
41	PIRACETAM 200MG/ML INJETÁVEL AMPOLA C 5ML	UNID	400	R\$ 4,13	R\$ 1.652,00



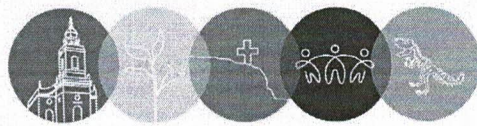


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



42	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + 2 MG/ML 1 ML	UNID	100	R\$ 27,09	R\$ 2.709,00
43	CLORANFENICOL 1G INJETÁVEL	UNID	100	R\$ 5,63	R\$ 563,00
44	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,4ML	UNID	400	R\$ 40,83	R\$ 16.332,00
45	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	UNID	2.000	R\$ 41,67	R\$ 83.340,00
46	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,4ML	UNID	400	R\$ 51,00	R\$ 20.400,00
47	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/0,4ML	UNID	200	R\$ 57,47	R\$ 11.494,00
48	ERGOMETRINA 0,2 MG/ML	UNID	400	R\$ 3,13	R\$ 1.252,00
49	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	UNID	3.500	R\$ 7,79	R\$ 27.265,00
50	AMIODARONA 150MG/ML	UNID	400	R\$ 3,45	R\$ 1.380,00
51	AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL AMPOLA C 10 ML	UNID	1.000	R\$ 7,68	R\$ 7.680,00
52	AMPICILINA 1G INJETÁVEL	UNID	3.000	R\$ 6,15	R\$ 18.450,00
53	AMPICILINA 500MG INJETÁVEL	UNID	3.000	R\$ 4,61	R\$ 13.830,00
54	BICARBONATO DE SÓDIO 100MG/ML AMPOLA C 10ML	UNID	500	R\$ 3,33	R\$ 1.665,00
55	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA C 10ML	UNID	500	R\$ 1,19	R\$ 595,00
56	HIOSCINA COMPOSTA - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - 4MG/ML + 500MG/ML AMPOLA C 5 ML	UNID	18.000	R\$ 2,51	R\$ 45.180,00
57	HIOSCINA SIMPLES - AMPOLA DE 1 MG COM TEM: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	UNID	10.000	R\$ 2,37	R\$ 23.700,00
58	CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA C 2ML	UNID	14.400	R\$ 2,42	R\$ 34.848,00
59	CLORETO DE SODIO 0,9 % 10ML	UNID	400	R\$ 0,63	R\$ 252,00
60	CLORETO DE SODIO 20 % 10ML	UNID	400	R\$ 0,84	R\$ 336,00
61	CEFEPIMA PÓ INJETÁVEL AMPOLA 1G	UNID	50	R\$ 21,65	R\$ 1.082,50
62	CEFEPIMA PÓ INJETÁVEL AMPOLA 2G	UNID	50	R\$ 17,76	R\$ 888,00
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 691.090,50</b>
<b>LOTE 3</b>					



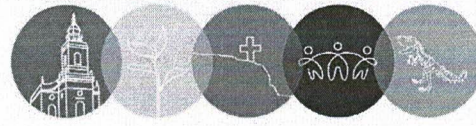


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
63	CLORIDRATO DOPAMINA 50MG / ML 10ML	UNID	400	R\$ 7,77	R\$ 3.108,00
64	CLORIDRATO DOBUTAMINA 250MG / ML 20ML	UNID	400	R\$ 8,86	R\$ 3.544,00
65	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML INJET�VEL	UNID	800	R\$ 6,47	R\$ 5.176,00
66	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA C 1ML	UNID	1.000	R\$ 10,57	R\$ 10.570,00
67	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO AMPOLA C 20ML	UNID	2.000	R\$ 9,19	R\$ 18.380,00
68	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM VASO AMPOLA C 20ML	UNID	500	R\$ 12,24	R\$ 6.120,00
69	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA 2ML	UNID	7.200	R\$ 3,65	R\$ 26.280,00
70	CEFAZOLINA 1G INJET�VEL	UNID	100	R\$ 8,70	R\$ 870,00
71	DESLANOS�DEO SOLU�O INJET�VEL 0,2 MG/ML AMPOLA C 2ML	UNID	2.000	R\$ 3,25	R\$ 6.500,00
72	DICLOFENACO S�DICO 25MG/ML INJET�VEL AMPOLA 3ML	UNID	18.000	R\$ 1,73	R\$ 31.140,00
73	DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA C 2ML	UNID	18.000	R\$ 2,62	R\$ 47.160,00
74	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50MG / ML 1ML	UNID	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
75	EPINEFRINA 1MG/ML INJET�VEL AMPOLA C 1ML	UNID	3.000	R\$ 1,81	R\$ 5.430,00
76	EPINEFRINA 0,15MG AUTOINJET�VEL	UNID	16	R\$ 3.372,06	R\$ 53.952,96
77	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML INJET�VEL 4ML	UNID	5.000	R\$ 5,43	R\$ 27.150,00
78	FOSFATO DISS�DICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML AMPOLA C 2,5 ML	UNID	14.000	R\$ 3,94	R\$ 55.160,00
79	FOSFATO DISS�DICO DE DEXAMETAZONA 2MG/ML AMPOLA C 1 ML	UNID	7.000	R\$ 3,17	R\$ 22.190,00
80	FOSFATO S�DICO DE DEXAMETAZONA+DIPIRONA S�DICA+VITAMINA B12 - SOLU�O INJET�VEL AMPOLA C 1ML	UNID	50	R\$ 20,15	R\$ 1.007,50
81	FUROSEMIDA 10MG/ML INJET�VEL AMP C 2ML	UNID	7.200	R\$ 2,43	R\$ 17.496,00
82	HEPARINA S�DICA 5.000UI AMPOLA C 0,25ML	UNID	4.400	R\$ 10,42	R\$ 45.848,00
83	HEPARINA S�DICA 5.000UI AMPOLA C 5ML	UNID	1.000	R\$ 26,84	R\$ 26.840,00
84	MEROPENEM 1G INJET�VEL	UNID	400	R\$ 19,12	R\$ 7.648,00
85	MEROPENEM 500MG INJET�VEL	UNID	400	R\$ 27,34	R\$ 10.936,00



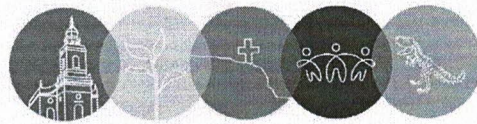


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



86	FERRIPOLIMALTOSE 100MG/5ML EV	UNID	200	R\$ 31,17	R\$ 6.234,00
87	OCITOCINA 5UI/ML INJET�VEL AMPOLA C 1 ML	UNID	800	R\$ 4,81	R\$ 3.848,00
88	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 100MG INJET�VEL	UNID	9.600	R\$ 4,51	R\$ 43.296,00
89	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500MG INJET�VEL	UNID	9.600	R\$ 7,82	R\$ 75.072,00
90	SULFATO DE AMICACINA 500MG/2ML 2ML	UNID	400	R\$ 11,32	R\$ 4.528,00
91	SULFATO DE AMICACINA 100MG/2ML 2ML	UNID	400	R\$ 7,56	R\$ 3.024,00
92	SULFATO DE GENTAMICINA 20 MG/ML AMPOLA C 1 ML	UNID	1.500	R\$ 1,69	R\$ 2.535,00
93	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML AMPOLA C 1 ML	UNID	3.000	R\$ 2,33	R\$ 6.990,00
94	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG/ML AMPOLA C/ 2 ML	UNID	3.500	R\$ 2,89	R\$ 10.115,00
95	SYNISC ONE (HILANO G-F 20) SERINGA DE 6ML	UNID	72	R\$ 2.661,95	R\$ 191.660,40
96	VITAMINA C INJET�VEL-�CIDO ASC�RBICO 100MG/ML AMPOLA C 5 ML	UNID	7.200	R\$ 1,86	R\$ 13.392,00
97	VITAMINA DO COMPLEXO B INJET�VEL AMPOLA C 2ML	UNID	14.400	R\$ 4,83	R\$ 69.552,00
98	VITAMINA K INJET�VEL-FITOMENADIONA 10 MG/ML INJET�VEL AMPOLA C 1ML	UNID	3.000	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
99	VANCOMICINA 500MG	UNID	200	R\$ 10,22	R\$ 2.044,00
100	CETOPROFENO 100MG / ML	FRASCO	3.600	R\$ 5,72	R\$ 20.592,00
101	CETOPROFENO 50MG/ML	FRASCO	3.600	R\$ 4,61	R\$ 16.596,00
102	SUCCINILCOLINA 500 MG	AMPOLA	600	R\$ 85,83	R\$ 51.498,00
103	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML	AMPOLA	500	R\$ 4,21	R\$ 2.105,00
104	CLORETO DE SUXAMET�NIO 100MG FRASCO-AMPOLA	FR / AM	600	R\$ 19,79	R\$ 11.874,00
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 979.261,86</b>
<b>LOTE 4</b>					
ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
105	ACETATO DE DEXAMETASONA CREME 1MG - BISNAGA C/ 10 GR	BISNAGA	30	R\$ 3,99	R\$ 119,70
106	CETOCONAZOL CREME 2% - BISNAGA C/ 30G	BISNAGA	50	R\$ 12,82	R\$ 641,00
107	CETOCONAZOL SHAMPOO 2% - FRASCO C/100 ML	FRASCO	100	R\$ 41,45	R\$ 4.145,00



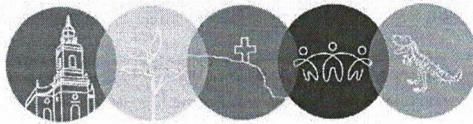


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



108	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELÉIA 2% SEM VASOCONSTRICTOR - BISNAGA C/ 30 G	BISNAGA	1.000	R\$ 5,59	R\$ 5.590,00
109	COLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6G + 0,01G - BISNAGA C/ 30G	BISNAGA	100	R\$ 24,06	R\$ 2.406,00
110	DICLOFENACO GEL - BISNAGA C/ 60G	BISNAGA	150	R\$ 8,65	R\$ 1.297,50
111	DEXPANTENOL DERMATOLÓGICO - BISNAGA C/ 30G	BISNAGA	150	R\$ 21,69	R\$ 3.253,50
112	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5MG/G - BISNAGA C/ 30G	BISNAGA	200	R\$ 31,33	R\$ 6.266,00
113	DIMENIDRINATO 25MG + PIRIDOXINA 5MG/ML SOL ORAL - GOTAS FRASCO 20 ML	FRASCO	200	R\$ 17,81	R\$ 3.562,00
114	REPELENTE A BASE DE ICARIDINA 20% - BISNAGA C/ 100ML	BISNAGA	120	R\$ 68,29	R\$ 8.194,80
115	LIDOCAÍNA 50 MG/G POMADA - BISNAGA C/ 25G	BISNAGA	400	R\$ 16,94	R\$ 6.776,00
116	LIDOCAÍNA SPRAY 10% - FRASCO C/ 50 ML	FRASCO	20	R\$ 50,05	R\$ 1.001,00
117	METRONIDAZOL GEL 100MG - BISNAGA C/ 55 G + 10 APLICADORES	BISNAGA	30	R\$ 35,04	R\$ 1.051,20
118	MICONAZOL 2% CREME DERMATOLOGICO 20MG/ G - BISNAGA C/ 28 G	BISNAGA	20	R\$ 19,58	R\$ 391,60
119	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 20MG/ G - BISNAGA C/ 80 G + 14 APLICADORES	BISNAGA	300	R\$ 27,40	R\$ 8.220,00
120	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI /G POMADA DERMATOLÓGICA 15G	BISNAGA	120	R\$ 11,25	R\$ 1.350,00
121	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI /G - BISNAGA C/ 60 G	BISNAGA	120	R\$ 11,23	R\$ 1.347,60
122	NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G - BISNAGA C/ 60 G	BISNAGA	120	R\$ 13,36	R\$ 1.603,20
123	NITROFURAL 2MG/G - 500 G - FRASCO C/ 500 G	FRASCO	60	R\$ 153,33	R\$ 9.199,80
124	ÓLEO DE CANOLA - FRASCO C/ 900 ML	FRASCO	150	R\$ 18,18	R\$ 2.727,00
125	PASTA DAGUA 25% - FRASCO C/ 100 G	FRASCO	400	R\$ 16,38	R\$ 6.552,00
126	PERMETRINA 5% LOÇÃO - 50 MG - FRASCO C/ 60 ML	FRASCO	30	R\$ 11,70	R\$ 351,00
127	PERMETRINA 1% LOÇÃO - 10 MG - FRASCO C/ 60 ML	FRASCO	30	R\$ 15,84	R\$ 475,20
128	PROTETOR SOLAR FATOR DE PROTEÇÃO 70 - FRASCO C/ 120 ML	FRASCO	400	R\$ 35,40	R\$ 14.160,00
129	PROPIONATO DE CLOBETASOL SHAMPOO 0,05% - FRASCO C/ 125 ML	FRASCO	60	R\$ 165,40	R\$ 9.924,00



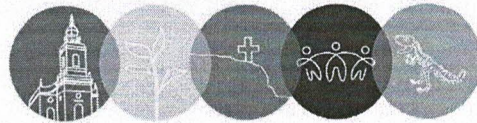


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



130	PROPIONATO DE CLOBETASOL SOLUÇÃO 0,5MG/G - FRASCO C/ 50 G	FRASCO	100	R\$ 286,98	R\$ 28.698,00
131	SALBUTAMOL SPRAY 100CG - FRASCO C/ 200 DOSES	FRASCO	400	R\$ 25,19	R\$ 10.076,00
132	FENOTEROL 100MCG - FRASCO C/ 200 DOSES ( SPRAY)	FRASCO	400	R\$ 34,39	R\$ 13.756,00
133	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - BISNAGA C/ 50 G	BISNAGA	600	R\$ 20,39	R\$ 12.234,00
134	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - FRASCO C/ 400 G	FRASCO	120	R\$ 44,94	R\$ 5.392,80
135	HIDROCOLOIDE EM PLACA TAMANHO 10CM x 10 CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	30	R\$ 101,60	R\$ 3.048,00
136	HIDROCOLOIDE EM PLACA 15 CM x 15 CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	30	R\$ 244,42	R\$ 7.332,60
137	HIDROCOLOIDE EM PLACA 15 CM x 18 CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	30	R\$ 586,15	R\$ 17.584,50
138	HIDROCOLOIDE EM PLACA 15 CM x 20 CM - PACOTE COM 5 UNIDADES	PACOTE	60	R\$ 156,77	R\$ 9.406,20
139	HIDROCOLOIDE EM PLACA 20 CM x 20 CM - PACOTE COM 5 UNIDADES	PACOTE	60	R\$ 173,88	R\$ 10.432,80
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 218.566,00</b>
<b>LOTE 5</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
140	ACICLOVIR 50 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA C/ 10G	BISNAGA	100	R\$ 27,16	R\$ 2.716,00
141	ÁCIDO NALIDÍXICO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 60 ML	FRASCO	50	R\$ 15,72	R\$ 786,00
142	ACEBROFILINA 5MG/ML - FRASCO C/ 120 ML	FRASCO	180	R\$ 13,12	R\$ 2.361,60
143	ACEBROFILINA 10MG/ML - FRASCO C/ 120 ML	FRASCO	180	R\$ 36,83	R\$ 6.629,40
144	ALBENDAZOL 4% SUSPENÇÃO - FRASCO C/ 10 ML	FRASCO	180	R\$ 2,64	R\$ 475,20
145	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6 MG/ML - FRASCO C/ 60 ML	FRASCO	60	R\$ 38,12	R\$ 2.287,20
146	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO-400MG + 57MG/5ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 70 ML	FRASCO	400	R\$ 79,10	R\$ 31.640,00
147	AMOXICILINA 125 MG - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 60ML	FRASCO	120	R\$ 15,50	R\$ 1.860,00
148	AMOXICILINA 250 MG - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 60ML	FRASCO	120	R\$ 20,14	R\$ 2.416,80
149	AMPICILINA 250MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 150ML	FRASCO	400	R\$ 42,23	R\$ 16.892,00



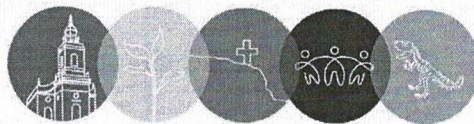


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



150	AZITROMICINA 600MG P� P/ SUSPENS�O ORAL - FRASCO C/ 15 ML	FRASCO	400	R\$ 59,48	R\$ 23.792,00
151	AZITROMICINA 900MG P� P/ SUSPENS�O ORAL - FRASCO C/ 22,5ML	FRASCO	120	R\$ 35,09	R\$ 4.210,80
152	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG - FRASCO C/ 20 ML	FRASCO	500	R\$ 17,69	R\$ 8.845,00
153	BROMETO DE IPRATR�PIO 0,25MG/ML SOLU�O INALAT�RIA - FRASCO C/ 20 ML	FRASCO	1.000	R\$ 2,62	R\$ 2.620,00
154	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML - FRASCO C/ 20 ML	FRASCO	700	R\$ 8,79	R\$ 6.153,00
155	BROMOPRIDA 4MG/ML - FRASCO C/ 20 ML	FRASCO	200	R\$ 3,16	R\$ 632,00
156	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67 MG/ML +333,4 MG/ML HIOSCINA COMPOSTA- GOTAS - FRASCO C/ 20 ML	FRASCO	200	R\$ 17,42	R\$ 3.484,00
157	CARBOCISTEINA 20MG /ML - FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	50	R\$ 18,65	R\$ 932,50
158	CARBOCISTEINA 50MG /ML - FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	50	R\$ 25,01	R\$ 1.250,50
159	CARV�O VEGETAL ATIVADO - P� PARA USO ORAL - EMBALAGEM C/ 500 G	EMBALAGEM	15	R\$ 43,53	R\$ 652,95
160	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENS�O ORAL - FRASCO C/ 60ML	FRASCO	300	R\$ 17,98	R\$ 5.394,00
161	CLORETO DE POT�SSIO 6% - FRASCO C/ 150 ML	FRASCO	30	R\$ 6,05	R\$ 181,50
162	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/5ML FRASCO COM 120 ML	FRASCO	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
163	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML FRASCO COM 120 ML	FRASCO	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
164	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG / ML - FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	50	R\$ 9,26	R\$ 463,00
165	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML XAROPE - FRASCO C/ 120ML	FRASCO	50	R\$ 3,12	R\$ 156,00
166	CROMOGLICATO DISS�DICO 4% - FRASCO C/ 5 ML	FRASCO	30	R\$ 20,27	R\$ 608,10
167	DEXAMETASONA 0,5MG/ML - SOLU�O ORAL - FRASCO C/ 120 ML	FRASCO	400	R\$ 4,28	R\$ 1.712,00
168	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML- SOLU�O ORAL - FRASCO C/ 120 ML	FRASCO	50	R\$ 19,25	R\$ 962,50
169	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	50	R\$ 11,72	R\$ 586,00
170	DIGOXINA 0,05 MG/ML - FRASCO C/ 60 ML	FRASCO	50	R\$ 16,06	R\$ 803,00
171	DIMETICONA 75 MG/ML - FRASCO C/ 15 ML	FRASCO	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00



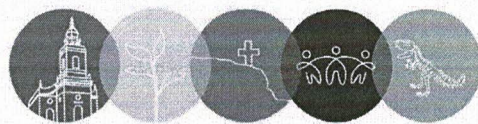


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



172	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS - FRASCO C/ 20 ML	FRASCO	500	R\$ 3,93	R\$ 1.965,00
173	ERITROMICINA 125MG/5ML - FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	30	R\$ 53,71	R\$ 1.611,30
174	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 60 ML	FRASCO	120	R\$ 7,55	R\$ 906,00
175	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 240ML	FRASCO	50	R\$ 17,97	R\$ 898,50
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 138.068,85</b>
<b>LOTE 6</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
176	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS - FRASCO COM 30ML	FRASCO	400	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00
177	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG / ML - FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	50	R\$ 3,42	R\$ 171,00
178	LACTULOSE 667MG / ML - FRASCO C/ 120 ML	FRASCO	24	R\$ 16,08	R\$ 385,92
179	LORATADINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	2.500	R\$ 7,46	R\$ 18.650,00
180	MEBENDAZOL 20MG/ML - FRASCO C/ 30 ML	FRASCO	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00
181	CREME BARREIRA DURAVEL PROTETOR DA PELE - BISNAGA C/ 28 G	BISNAGA	20	R\$ 91,50	R\$ 1.830,00
182	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS - FRASCO C/ 10ML	FRASCO	120	R\$ 3,78	R\$ 453,60
183	METRONIDAZOL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 120 ML	FRASCO	200	R\$ 20,23	R\$ 4.046,00
184	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 50 ML	FRASCO	150	R\$ 10,72	R\$ 1.608,00
185	CLARITROMICINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 60ML + COPO	FRASCO	50	R\$ 198,73	R\$ 9.936,50
186	ÓLEO MINERAL - FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	100	R\$ 10,03	R\$ 1.003,00
187	ÁCIDO GRAXO ESSENCIAIS - FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	100	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00
188	ÁCIDO GRAXO ESSENCIAIS - FRASCO C/ 200 ML	FRASCO	100	R\$ 23,54	R\$ 2.354,00
189	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS - FRASCO C/ 15ML	FRASCO	450	R\$ 7,19	R\$ 3.235,50
190	PICOSSULFATO DE SÓDIO 7,5MG /ML - FRASCO C/ 30ML	FRASCO	50	R\$ 34,16	R\$ 1.708,00
191	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPES	2.400	R\$ 1,86	R\$ 4.464,00
192	SALBUTAMOL 0,4MG / ML - FRASCO C/ 120 ML	FRASCO	50	R\$ 8,51	R\$ 425,50



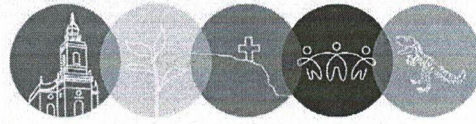


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



193	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO-200 MG 40 MG/5ML - FRASCO C/ 100ML	FRASCO	300	R\$ 15,71	R\$ 4.713,00
194	SULFATO GLICOSAMINA+SULFATO CONDROITINA 1,5+1,2	SACHÊ	1.500	R\$ 4,01	R\$ 6.015,00
195	SULFATO FERROSO 125MG/ML GOTAS - FRASCO C/ 30ML	FRASCO	50	R\$ 4,94	R\$ 247,00
196	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE - FRASCO C/ 100ML	FRASCO	50	R\$ 9,08	R\$ 454,00
197	VITELINATO DE PRATA 100MG/ML - ARGIROL 10% - COLÍRIO - FRASCO C/ 5 ML	FRASCO	20	R\$ 14,12	R\$ 282,40
198	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	UNID	20.000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
199	ACICLOVIR 200MG	UNID	300	R\$ 0,37	R\$ 111,00
200	ACICLOVIR 400MG COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	10	R\$ 74,45	R\$ 744,50
201	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	UNID	1.500	R\$ 0,17	R\$ 255,00
202	ACIDO FOLÍNICO 15MG	UNID	100	R\$ 4,97	R\$ 497,00
203	ALBENDAZOL 400 MG	UNID	100	R\$ 0,48	R\$ 48,00
204	AMOXICILINA 500MG	UNID	4.500	R\$ 0,49	R\$ 2.205,00
205	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO-500MG + 125MG/5MG CAPSULA	UNID	900	R\$ 3,18	R\$ 2.862,00
206	AMIODARONA 200 MG	UNID	700	R\$ 0,65	R\$ 455,00
207	AMPICILINA 500 MG	UNID	360	R\$ 1,71	R\$ 615,60
208	PROPATILNITRATO 10MG	UNID	360	R\$ 0,79	R\$ 284,40
209	ANLODIPINO 5MG	UNID	9.000	R\$ 0,16	R\$ 1.440,00
210	ANLODIPINO 10MG	UNID	600	R\$ 0,40	R\$ 240,00
211	ANLODIPINO 5MG + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 10MG COM 30 UNIDADES.	CAIXA	67	R\$ 108,55	R\$ 7.272,85
212	ASPIRINA 100MG COM 30 UNIDADES	CAIXA	12	R\$ 23,08	R\$ 276,96
213	SULFATO SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE 120ML	FRASCO	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
214	<i>Harpagophytum procumbens</i> DC EXTRATO SECO 5%	UNID	360	R\$ 5,52	R\$ 1.987,20
215	ATENOLOL 50 MG	UNID	3.000	R\$ 0,26	R\$ 780,00
216	ALOPURINOL 100MG - COMPRIMIDO	UNID	360	R\$ 0,31	R\$ 111,60



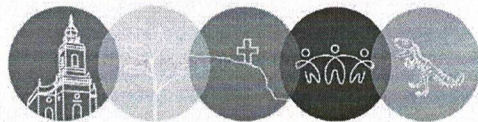


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



217	ALOPURINOL 300MG - COMPRIMIDO	UNID	360	R\$ 0,54	R\$ 194,40
218	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG COM 30 UNIDADES	CAIXA	20	R\$ 69,98	R\$ 1.399,60
219	AZITROMICINA 500MG	UNID	5.520	R\$ 1,82	R\$ 10.046,40
220	BACLOFENO 10MG	UNID	10.000	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
221	BISACODIL 5MG	UNID	50	R\$ 0,33	R\$ 16,50
222	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG +DIPIRONA SODICA 250MG COM 20 UNIDADES	CAIXA	5	R\$ 21,52	R\$ 107,60
223	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	UNID	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
224	CETOPROFENO 100MG COMPRIMIDO	UNID	1.500	R\$ 3,82	R\$ 5.730,00
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 114.934,03</b>
<b>LOTE 7</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
225	CAPTOPRIL 25MG	UNID	10.000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
226	CARVEDILOL 6,25 MG	UNID	600	R\$ 0,37	R\$ 222,00
227	CARVEDILOL 3,125MG	UNID	600	R\$ 0,19	R\$ 114,00
228	CARVEDILOL 12,5MG	UNID	600	R\$ 0,15	R\$ 90,00
229	CARVEDILOL 25MG	UNID	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
230	CEFALEXINA 500MG	UNID	900	R\$ 1,09	R\$ 981,00
231	CLOPIDOGREL 75MG	UNID	900	R\$ 0,77	R\$ 693,00
232	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	UNID	6.000	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00
233	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	UNID	1.200	R\$ 0,75	R\$ 900,00
234	CLARITROMICINA 500MG	UNID	600	R\$ 4,27	R\$ 2.562,00
235	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	UNID	50.000	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00
236	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	UNID	1.200	R\$ 0,26	R\$ 312,00
237	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG	UNID	1.200	R\$ 3,10	R\$ 3.720,00
238	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 20 MG	UNID	300	R\$ 3,17	R\$ 951,00



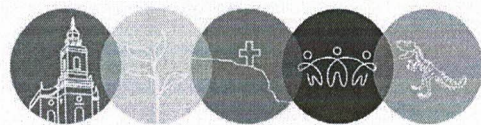


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



239	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG	UNID	720	R\$ 0,50	R\$ 360,00
240	CLORIDRATO PROPRANOLOL 40 MG	UNID	6.000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
241	CLORIDRATO RANITIDINA 150 MG	UNID	1.000	R\$ 0,42	R\$ 420,00
242	CLORIDRATO VERAPAMIL 80MG	UNID	720	R\$ 0,47	R\$ 338,40
243	CLORTALIDONA 25MG - COMPRIMIDO	UNID	900	R\$ 0,83	R\$ 747,00
244	DUTASTERIDA + TANSULOSINA 0,5MG/0,4MG	UNID	2.400	R\$ 2,05	R\$ 4.920,00
245	DEFLAZACORTE 30 MG	UNID	720	R\$ 28,86	R\$ 20.779,20
246	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	UNID	1.200	R\$ 0,37	R\$ 444,00
247	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + ANLODIPINO 10MG	UNID	2.000	R\$ 18,88	R\$ 37.760,00
248	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	UNID	10.000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
249	APIXABANA 5 MG	UNID	720	R\$ 4,84	R\$ 3.484,80
250	RAMIPRIL 10MG	UNID	900	R\$ 3,16	R\$ 2.844,00
251	SACUBITRIL + VALSARTANA 97MG/103MG	UNID	2.880	R\$ 6,75	R\$ 19.440,00
252	SACUBITRIL + VALSARTANA 24/26MG	UNID	1.800	R\$ 11,04	R\$ 19.872,00
253	ESOMEPRAZOL 20 MG	UNID	1.000	R\$ 1,93	R\$ 1.930,00
254	ESPIRAMICINA 500 MG	UNID	720	R\$ 15,02	R\$ 10.814,40
255	ESPIRONOLACTONA 25 MG	UNID	1.200	R\$ 0,34	R\$ 408,00
256	ESPIRONOLACTONA 100 MG	UNID	500	R\$ 1,91	R\$ 955,00
257	CLINDAMICINA 300MG CAPSULA	UNID	800	R\$ 3,56	R\$ 2.848,00
258	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG	UNID	720	R\$ 3,55	R\$ 2.556,00
259	FLUCONAZOL 150 MG	UNID	500	R\$ 2,32	R\$ 1.160,00
260	FUROSEMIDA 40 MG	UNID	20.000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
261	FUMARATO DE FORMOTEROL DI- HIDRATADO + BUDESONIDA 12/400MCG	UNID	720	R\$ 6,34	R\$ 4.564,80
262	GLIBENCLAMIDA 5MG	UNID	1.000	R\$ 0,23	R\$ 230,00
263	HIDRALAZINA 25MG	UNID	720	R\$ 0,81	R\$ 583,20



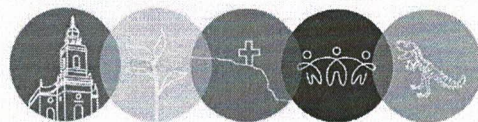


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



264	HIDRALAZINA 50MG	UNID	720	R\$ 0,89	R\$ 640,80
265	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UNID	15.000	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
266	IBUPROFENO 300 MG - CAIXA C/ 20 UNIDADES	CAIXA	60	R\$ 15,93	R\$ 955,80
267	IBUPROFENO 600 MG	UNID	3.000	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
268	IVERMECTINA 6 MG	UNID	720	R\$ 1,98	R\$ 1.425,60
269	ISOSSORBIDA 40 MG	UNID	720	R\$ 0,53	R\$ 381,60
270	ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	UNID	720	R\$ 0,33	R\$ 237,60
271	ISOSSORBIDA 20 MG	UNID	720	R\$ 0,82	R\$ 590,40
272	ISOSSORBIDA 10 MG	UNID	720	R\$ 0,39	R\$ 280,80
273	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100MG + 25 MG	UNID	1.500	R\$ 3,15	R\$ 4.725,00
274	LEVONORGESTREL 0,75MG	UNID	900	R\$ 5,92	R\$ 5.328,00
275	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNID	1.500	R\$ 2,07	R\$ 3.105,00
276	LORATADINA 10 MG	UNID	6.000	R\$ 0,53	R\$ 3.180,00
277	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	UNID	25.000	R\$ 0,16	R\$ 4.000,00
278	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	UNID	720	R\$ 1,03	R\$ 741,60
279	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	UNID	720	R\$ 0,13	R\$ 93,60
280	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	UNID	1.200	R\$ 0,21	R\$ 252,00
281	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	UNID	1.200	R\$ 0,38	R\$ 456,00
282	METILDOPA 250 MG	UNID	1.200	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00
283	METILDOPA 500 MG	UNID	720	R\$ 1,16	R\$ 835,20
284	METOTREXATO 2,5MG	UNID	1.800	R\$ 3,38	R\$ 6.084,00
285	METRONIDAZOL 250 MG	UNID	2.000	R\$ 0,43	R\$ 860,00
286	METRONIDAZOL 400 MG	UNID	2.000	R\$ 1,74	R\$ 3.480,00
287	MESALAZINA 400MG	UNID	1.200	R\$ 6,59	R\$ 7.908,00
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 231.187,80</b>
<b>LOTE 8</b>					



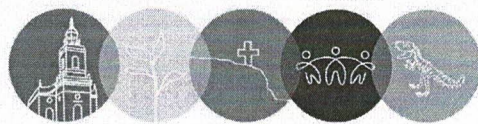


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
288	CURCUMA LONGA 250 MG	UNID	720	R\$ 4,23	R\$ 3.045,60
289	EMPAGLIFLOZINA 10MG	UNID	1.000	R\$ 18,04	R\$ 18.040,00
290	EMPAGLIFLOZINA 25MG	UNID	1.000	R\$ 24,92	R\$ 24.920,00
291	ESTRADIOL + NORETISTERONA 0,5/0,1	UNID	1.080	R\$ 8,18	R\$ 8.834,40
292	LINAGLIPTINA 5MG	UNID	900	R\$ 27,02	R\$ 24.318,00
293	NIFEDIPINO 10MG	UNID	720	R\$ 0,43	R\$ 309,60
294	NIFEDIPINO 20MG	UNID	720	R\$ 0,75	R\$ 540,00
295	NIMESULIDA 100MG.	UNID	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
296	OMEPRAZOL 20 MG	UNID	16.800	R\$ 0,76	R\$ 12.768,00
297	PANTOPRAZOL 40MG.	UNID	720	R\$ 0,55	R\$ 396,00
298	PARACETAMOL 500 MG	UNID	10.000	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
299	PARACETAMOL 750MG.	UNID	720	R\$ 0,53	R\$ 381,60
300	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	UNID	720	R\$ 0,36	R\$ 259,20
301	DIOSMINA + HESPERIDINA 1000MG	UNID	720	R\$ 4,17	R\$ 3.002,40
302	PREDNISONA 20 MG	UNID	3.000	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
303	PREDNISONA 5 MG	UNID	3.000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
304	ROSUVASTATINA 10 MG	UNID	720	R\$ 1,31	R\$ 943,20
305	RIVAROXBANA 10MG	UNID	5.000	R\$ 1,73	R\$ 8.650,00
306	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO 100 MG	UNID	720	R\$ 8,65	R\$ 6.228,00
307	SIMETICONA 40MG	UNID	720	R\$ 0,36	R\$ 259,20
308	SILDENAFILA 50MG	UNID	720	R\$ 3,24	R\$ 2.332,80
309	SINVASTATINA 20 MG	UNID	1.000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
310	SINVASTATINA 40 MG	UNID	1.000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
311	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	UNID	2.880	R\$ 2,69	R\$ 7.747,20
312	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	UNID	1.000	R\$ 1,02	R\$ 1.020,00



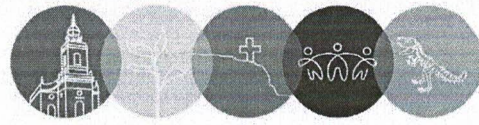


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



313	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400 MG+80MG	UNID	600	R\$ 0,46	R\$ 276,00
314	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	UNID	1.200	R\$ 0,70	R\$ 840,00
315	TADALAFILA 5MG	UNID	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
316	PANAX GINSENG C. A. MEY (12,5 MG DE EXTRATO SECO) + ASSOCIAÇÕES.	UNID	720	R\$ 7,47	R\$ 5.378,40
317	VARFARINA SÓDICA 5 MG	UNID	500	R\$ 2,65	R\$ 1.325,00
318	RIVAROXABANA 15MG	UNID	3.000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
319	RIVAROXABANA 2,5MG	UNID	3.000	R\$ 15,39	R\$ 46.170,00
320	RIVAROXABANA 20MG	UNID	9.000	R\$ 3,01	R\$ 27.090,00
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 219.044,60</b>
<b>LOTE 9</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
321	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5 MG 100 ML	UNID	25	R\$ 838,14	R\$ 20.953,50
322	COLÁGENO HIDROLISADO TIPO II 40MG	UNID	1000	R\$ 2,97	R\$ 2.970,00
323	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG	UNID	720	R\$ 3,89	R\$ 2.800,80
324	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML - FRASCO 3 ML	UNID	36	R\$ 93,99	R\$ 3.383,64
325	PROPILTIOURACILA 100MG	UNID	2000	R\$ 1,92	R\$ 3.840,00
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 33.947,94</b>
<b>MEDICAMENTOS CONTROLADOS</b>					
<b>LOTE 10</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
326	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA 500 MG + 30 MG	UNID	7.000	R\$ 1,17	R\$ 8.190,00
327	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDOS	UNID	2.880	R\$ 0,33	R\$ 950,40
328	ARIPIPRAZOL 10MG	UNID	2.000	R\$ 3,79	R\$ 7.580,00
329	ARIPIPRAZOL 1MG/ML - FRASCO 150 ML	FRASCO	200	R\$ 200,96	R\$ 40.192,00
330	CARBAMAZEPINA 20MG/ML. SUSPENSÃO ORAL A 2% - FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	200	R\$ 15,37	R\$ 3.074,00
331	CARBAMAZEPINA 200 MG	UNID	3.000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00



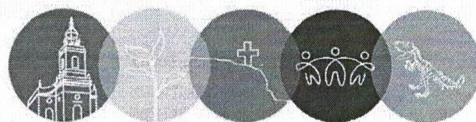


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



332	CLONAZEPAM 0,5 MG	UNID	7.000	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00
333	CLONAZEPAM 2 MG	UNID	7.000	R\$ 0,23	R\$ 1.610,00
334	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GOTAS - FRASCO C/ 20 ML	FRASCO	200	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
335	CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5MG + PARACETAMOL 325MG	UNID	900	R\$ 10,20	R\$ 9.180,00
336	FLUOXETINA 20MG - COMPRIMIDO	UND	6.000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
337	FLUOXETINA 20MG/ML - FRASCO COM 20 ML	FRASCO	200	R\$ 42,15	R\$ 8.430,00
338	CIPIONATO DE TESTOSTERONA 100MG/ML - AMPOLA COM 2 ML	UNID	50	R\$ 301,22	R\$ 15.061,00
339	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML AMPOLA COM 5 ML	UNID	200	R\$ 3,22	R\$ 644,00
340	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	UNID	800	R\$ 0,47	R\$ 376,00
341	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 4% 40MG/ML GOTAS - FRASCO C/ 20 ML	FRASCO	60	R\$ 19,48	R\$ 1.168,80
342	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML AMPOLA COM 2 ML	UNID	2.400	R\$ 4,23	R\$ 10.152,00
343	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA COM 1 ML	UNID	4.800	R\$ 5,61	R\$ 26.928,00
344	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML FRASCO AMPOLA COM 10 ML	UNID	300	R\$ 334,43	R\$ 100.329,00
345	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	UNID	5.000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
346	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UNID	5.000	R\$ 7,38	R\$ 36.900,00
347	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML	UNID	4.800	R\$ 1,82	R\$ 8.736,00
348	FENITOINA 100 MG	UNID	1.000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
349	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA COM 5 ML	UNID	400	R\$ 4,34	R\$ 1.736,00
350	FENOBARBITAL 50 MG	UNID	720	R\$ 1,58	R\$ 1.137,60
351	FENOBARBITAL 100 MG	UNID	3.000	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
352	FENOBARBITAL 100MG/ML AMPOLA COM 2 ML	UNID	800	R\$ 3,87	R\$ 3.096,00
353	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS - FRASCO C/ 20 ML	FRASCO	70	R\$ 9,70	R\$ 679,00
354	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA C 1 ML	UNID	300	R\$ 2,97	R\$ 891,00
355	CABERGOLINA 0,5MG	UNID	100	R\$ 31,93	R\$ 3.193,00



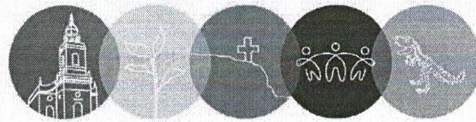


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



356	CILOSTAZOL 100MG	UNID	720	R\$ 2,69	R\$ 1.936,80
357	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML INJETÁVEL	UNID	300	R\$ 24,67	R\$ 7.401,00
358	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	UNID	800	R\$ 11,37	R\$ 9.096,00
359	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML	UNID	800	R\$ 13,29	R\$ 10.632,00
360	GABAPENTINA 300 MG	UNID	6.000	R\$ 0,78	R\$ 4.680,00
361	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS FRASCO COM 20 ML	FRASCO	200	R\$ 12,56	R\$ 2.512,00
362	HALOPERIDOL 5MG	UNID	3.000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
363	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML	UNID	1.000	R\$ 5,38	R\$ 5.380,00
364	LAMOTRIGINA 100 MG	UNID	6.000	R\$ 3,02	R\$ 18.120,00
365	LEVETIRACETAM 100/ML FRASCO COM 100 ML	FRASCO	250	R\$ 87,46	R\$ 21.865,00
366	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMPRIMIDO	UNID	720	R\$ 1,06	R\$ 763,20
367	MIRTAZAPINA 15 MG COMPRIMIDO	UNID	720	R\$ 4,06	R\$ 2.923,20
368	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO	UNID	1.000	R\$ 7,28	R\$ 7.280,00
369	NITRAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UNID	6.000	R\$ 1,90	R\$ 11.400,00
370	PERICIAZINA 10 MG (1%) - FRASCO COM 20 ML	FRASCO	120	R\$ 43,95	R\$ 5.274,00
371	PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO	UNID	5.000	R\$ 0,63	R\$ 3.150,00
372	QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO	UNID	2.880	R\$ 0,41	R\$ 1.180,80
373	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	100	R\$ 91,89	R\$ 9.189,00
374	SULFATO DE MORFINA 10 MG COMPRIMIDO	UNID	720	R\$ 1,09	R\$ 784,80
375	SULFATO DE MORFINA 30 MG COMPRIMIDO	UNID	720	R\$ 2,76	R\$ 1.987,20
376	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML	UNID	2.400	R\$ 6,57	R\$ 15.768,00
377	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 60 ML	FRASCO	120	R\$ 56,28	R\$ 6.753,60
378	TOPIRAMATO 100 MG	UNID	5.760	R\$ 2,85	R\$ 16.416,00
379	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	UNID	5.760	R\$ 0,39	R\$ 2.246,40
380	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG COMPRIMIDO	UNID	720	R\$ 1,49	R\$ 1.072,80



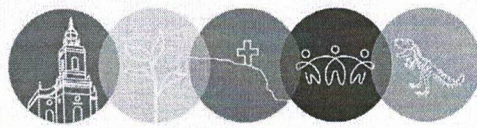


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



381	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	UNID	1.000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
382	OLANZAPINA 10 MG	UNID	3.600	R\$ 1,11	R\$ 3.996,00
383	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	UNID	720	R\$ 0,95	R\$ 684,00
384	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	UNID	720	R\$ 0,45	R\$ 324,00
385	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO	UNID	720	R\$ 3,63	R\$ 2.613,60
386	TIOPIENTAL FRASCO/AMPOLA 1 GRAMA	UNID	80	R\$ 54,71	R\$ 4.376,80
387	RISPERIDONA 1MG /ML - FRASCO COM 30 ML	FRASCO	200	R\$ 21,13	R\$ 4.226,00
388	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	UNID	720	R\$ 0,23	R\$ 165,60
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 485.311,60</b>
<b>LOTE 11</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
389	CANABIDIOL 20 MG/ML - FRASCO COM 30 ML	FRASCO	200	R\$ 272,78	R\$ 54.556,00
390	CANABIDIOL 50 MG/ML - FRASCO COM 30 ML	FRASCO	600	R\$ 675,44	R\$ 405.264,00
391	CANABIDIOL 200 MG/ML - FRASCO COM 30 ML	FRASCO	200	R\$ 2.579,05	R\$ 515.810,00
392	CANABIDIOL CBD ISOLADO SOLUÇÃO 3%	FRASCO	100	R\$ 7.178,27	R\$ 717.827,00
393	RSHO X 200MG/ML-FRASCO COM 30ML	FRASCO	100	R\$ 7.398,94	R\$ 739.894,00
394	OLANZAPINA 2,5 MG	UNID	2.000	R\$ 1,91	R\$ 3.820,00
395	OLANZAPINA 5 MG	UNID	3.000	R\$ 0,84	R\$ 2.520,00
396	TOPIRAMATO 50 MG	UNID	3.000	R\$ 0,67	R\$ 2.010,00
397	ETANERCEPTE 50 MG PÓ LIOF INJETÁVEL - CAIXA COM 04 UNIDADES	CAIXA	200	R\$ 10.914,39	R\$ 2.182.878,00
398	AFLIBERCEPTE 40MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL CAIXA COM UMA SERINGA	UNID	20	R\$ 5.509,63	R\$ 110.192,60
399	ADALIMUMABE 40 MG/ML SOL INJETÁVEL - CAIXA COM 02 CANETAS	CAIXA	80	R\$ 20.169,33	R\$ 1.613.546,40
400	LEFLUNOMIDA 20 MG - COMPRIMIDO	UNID	1.440	R\$ 59,24	R\$ 85.305,60
401	ELTROMBOPAGUE 50 MG - COMPRIMIDO	UNID	720	R\$ 1.138,83	R\$ 819.957,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



402	CITRATO DE FENTANILA 0,0785 MG/ML 2ML (EQUIVALENTE A 0,05MG DE FENTANILA)	AMPOLA	300	R\$ 6,34	R\$ 1.902,00
403	CITRATO DE FENTANILA 0,0785 MG/ML 10ML (EQUIVALENTE A 0,05MG DE FENTANILA)	AMPOLA	300	R\$ 12,15	R\$ 3.645,00
404	ETOMIDATO 2 MG/ML AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	200	R\$ 24,26	R\$ 4.852,00
405	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA COM 3ML	AMPOLA	300	R\$ 8,42	R\$ 2.526,00
406	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	300	R\$ 11,56	R\$ 3.468,00
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 7.269.974,20</b>
<b>LOTE 12</b>					
ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
407	BUPRENORFINA 20 MG ADESIVO - CAIXA COM 02 ADESIVOS	CAIXA	60	R\$ 60,10	R\$ 3.606,00
408	CICLOSPORINA 100 MG/ML - FRASCO COM 50 ML	FRASCO	30	R\$ 30,27	R\$ 908,10
409	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE C�LCIO CITRATO MALATO, VITAMINA D, VITAMINA K2 E MAGN�SIO 1000 UI - COMPRIMIDO - FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS	FRASCO	48	R\$ 96,22	R\$ 4.618,56
410	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE C�LCIO CITRATO MALATO, VITAMINA D, VITAMINA K2 E MAGN�SIO 2000 UI - COMPRIMIDO - FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS	FRASCO	100	R\$ 81,60	R\$ 8.160,00
411	DENOSUMABE 60 MG/ML - INJET�VEL	UND	10	R\$ 1.100,02	R\$ 11.000,20
412	TOPIRAMATO 25 MG - COMPRIMIDO	UND	720	R\$ 0,33	R\$ 237,60
413	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG	UNID	3600	R\$ 16,77	R\$ 60.372,00
414	RISEDRONATO 35MG	UNID	900	R\$ 16,97	R\$ 15.273,00
415	VALSARTANA 320 MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO	UND	1000	R\$ 9,62	R\$ 9.620,00
416	CALCIO (CCM) + VITAMINA D + �CIDO HIALUR�NICO	UNID	900	R\$ 13,16	R\$ 11.844,00
417	SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG + SULFATO DE CONDROITINA 400MG	UNID	1800	R\$ 11,61	R\$ 20.898,00
418	XINAFOATO DE SALMETEROL 50 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 100 MCG - FRASCO COM 60 DOSES	FRASCO	30	R\$ 668,93	R\$ 20.067,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



419	PROPRIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG - 120 DOSES	FRASCO	30	R\$ 274,69	R\$ 8.240,70
420	NASOCLEAN 9 MG/ML - FRASCO COM 125 ML	FRASCO	30	R\$ 147,41	R\$ 4.422,30
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 179.268,36</b>

2.3 O valor global estimado da contratação é de **R\$ 11.422.549,74 (onze milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**

2.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Justificativa para a Divisão em Lotes:

2.5.1. Quanto à divisão técnica dos lotes os itens foram agrupados em Lotes em virtude guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa;

2.5.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria de Saúde não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos;

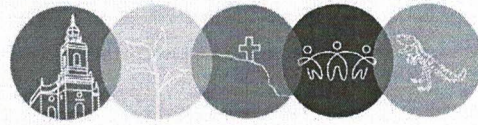
2.5.3 No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

2.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.7 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



### **3 - FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PCA**

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

#### **3.2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.2.1 A presente aquisição dos objetos torna-se vital, em virtude de serem insumos necessários de suporte as ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

3.2.2 Além disso, tal contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de medicamentos, para atender pacientes e pessoas carentes assistidas pela Secretaria da Saúde do Município de Santana do Cariri-CE, devido ao extenso rol de direitos fundamentais encartados na constituição federal de 1988. Essas demandas implicam obrigações diversas para a administração pública, como o fornecimento de medicamentos não contemplados por outros programas assistenciais, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou outro qualquer, que tenha mesma importância para pacientes e pessoas necessitadas comprovadamente carentes. Todos esses fatores repercutem no processo para aquisição, que será adquirido para atendimento as ações de assistência a pacientes e pessoas carentes e demandas de ordem judicial.

3.2.3 Cabe ainda ressaltar, que estes medicamentos serão usados de forma regular, com oscilações de demanda, sendo conveniente a aquisição em parcelas durante o ano, quando possível, adequando à necessidade desta Unidade de Saúde, racionalizando o espaço físico para armazenamento disponível, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente.

3.2.4 Ademais, a presente contratação visa garantir ainda:

**a) Garantia do Abastecimento Regular:** A aquisição de medicamentos de uso comum e de controle especial é fundamental para garantir o abastecimento regular das unidades de saúde do município. Isso assegura a continuidade dos tratamentos e a oferta de medicamentos essenciais à população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**b) Atendimento às Necessidades da População:** A variedade de medicamentos a serem adquiridos visa atender às diferentes necessidades de saúde da população local. A diversidade na oferta de medicamentos é essencial para cobrir uma ampla gama de condições clínicas e proporcionar tratamentos eficazes para diversas patologias.



c) Manutenção da Qualidade nos Tratamentos: A aquisição de medicamentos de qualidade, tanto de uso comum quanto de controle especial, é crucial para a manutenção da eficácia nos tratamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A utilização de insumos de boa procedência contribui para a obtenção de resultados positivos nos cuidados com a saúde.

d) Atendimento a Programas de Saúde Pública: A aquisição de medicamentos alinha-se aos programas de saúde pública implementados pela Secretaria Municipal, possibilitando a execução efetiva de ações preventivas e curativas. Isso inclui a oferta de medicamentos para tratamentos específicos, como os relacionados a doenças crônicas, doenças infecciosas e outras condições de saúde prioritárias.

e) Estratégia de Prevenção e Controle de Doenças: A oferta de medicamentos de controle especial é uma estratégia importante para a prevenção e controle de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e outras condições que requerem tratamento contínuo. A aquisição desses medicamentos contribui para a promoção da saúde e a prevenção de complicações associadas a essas patologias.

f) Atendimento a Casos de Urgência e Emergência: A manutenção de um estoque adequado de medicamentos de uso comum e controle especial é crucial para o atendimento eficiente a casos de urgência e emergência. A rápida disponibilidade desses insumos é essencial para garantir intervenções imediatas e adequadas em situações críticas.

g) Gestão Adequada dos Estoques: A aquisição planejada de medicamentos permite uma gestão mais adequada dos estoques, evitando falta ou excesso de medicamentos nas unidades de saúde. Isso contribui para a eficiência na distribuição, redução de desperdícios e melhor controle dos recursos disponíveis.

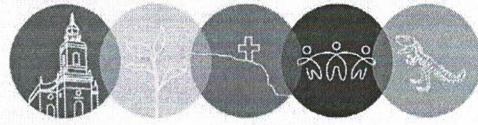
h) Segurança e Qualidade na Assistência à Saúde: A aquisição de medicamentos de uso comum e controle especial de fontes confiáveis e regulamentadas garante a segurança e qualidade na assistência à saúde. A população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde pode confiar na procedência e eficácia dos medicamentos oferecidos.

3.2.5 Por fim, tendo em vista as variadas ocasiões em que tais serviços serão demandados, optou-se pelo sistema de registro de preços, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 82, possibilitando a aquisição de medicamentos conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, sem vinculação direta, o que confere a Administração uma autonomia maior.

### 3.3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.3.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP).

#### **5 - VIABILIDADE TÉCNICA**

5.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP): O projeto se inicia com a elaboração do ETP abrangente, detalhando as características técnicas e requisitos específicos para a execução do objeto. Esse estudo serve como base para todas as decisões subsequentes.

#### **6 - ADEQUADO TRATAMENTO DO IMPACTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO**

6.1 O adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento é uma consideração prioritária, visando minimizar potenciais efeitos adversos no meio ambiente. A abordagem integrativa engloba d medidas conforme descrita no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

6.2. Essas medidas integram um plano abrangente para o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, demonstrando um compromisso robusto com a sustentabilidade e a preservação ambiental.

#### **7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

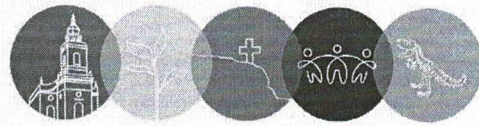
7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



7.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

## **8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Modalidade de Licitação;

8.1.1 Pregão, na sua forma eletrônica; a ser realizado pela plataforma licitações-e, no endereço eletrônico: [licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br).

8.2. O presente processo de contratação, nos termos técnicos que foram definidos no Estudo Técnico Preliminar, comporta a possibilidade do Sistema de Registro de Preço;

8.3 Justificativa do Critério de Julgamento da Contratação

8.3.1. Considerando as especificações do objeto, o critério de julgamento do presente certame é o **menor preço global por lote**;

8.4. Tratamento Diferenciado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

8.5. Participação de Consórcios;



8.5.1 Esse processo não permite a participação de empresas reunidas em consórcio conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.6. Subcontratação;

8.6.1. É vedada a subcontratação completa do objeto da contratação;

8.7. Sustentabilidade;

8.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.8. Outros requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## **9 -DO RECEBIMENTO (CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO)**

9.1. Local de entrega do objeto

9.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho.

9.1.2. Os produtos deverão ser entregues pela Contratante na sede da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Cariri/CE.

9.2. Forma de entrega, acompanhamento e fiscalização da entrega.

9.2.1. O fornecimento dos medicamentos deverá ser feito conforme pedido da Secretaria de Saúde, de acordo com a sua necessidade, mediante a expedição de periódicas de ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho, constando a relação e a quantidade de itens a serem entregues.

9.2.2. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.2.3. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

9.3. Prazo para entrega

9.3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de compra/nota de empenho, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

9.3.2. A demanda correspondente a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho deverá ser entregue em remessa única.



9.3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3.4. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço constante da ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho.

9.4 Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

9.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

## **10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 6º XLI da Lei 14.133/2021.

10.2 Previamente à análise dos documentos de habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Cadastro de Fornecedores;*

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§7º Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **10.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

j) Alvará de funcionamento da sede da Licitante;

k) Alvará de Vigilância Sanitária.

l) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.3.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível



com o objeto contratual;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **10.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Nada consta nos cartórios de registro da sede da licitante (certidão negativa de protestos).

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei, comprovando:

c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);  
e

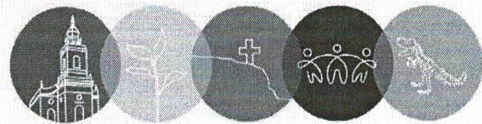
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital -





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



ECD ao Sped.

- e) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

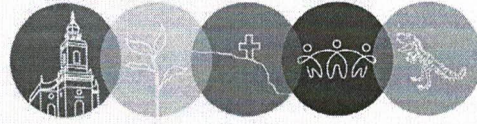
#### **10.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento dos medicamentos compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;
- a.1) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência, do presente processo;
- b) Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Exigência para os ITENS (MEDICAMENTOS USO COMUM)
- c) Comprovação de Autorização Especial (AE) da empresa licitante, conforme Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), Exigência para os ITENS (MEDICAMENTOS CONTROLADOS).
- d) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- f) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

#### **10.3.5 DECLARAÇÃO**

- a) Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



## **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 de Abril de 2024:

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será



estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **12.6 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.6.1 Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

12.6.2 A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

12.6.3 A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

12.6.4 Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

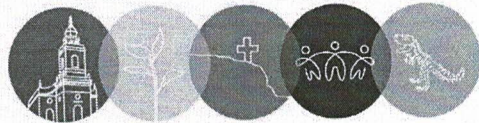
12.6.5 Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

### **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e neste instrumento, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Entregar os medicamentos licitados no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



Secretaria de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.7 No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da Contratada, a Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

13.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 13.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 13.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 13.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 13.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 13.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santana do Cariri/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.



13.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei nº 14.133/21.

13.24. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 São obrigações do CONTRATANTE:

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.6 Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

14.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

14.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

14.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.11 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



14.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.15 Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os medicamentos.

14.16 Permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

## **15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

15.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação durante o certame;

15.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

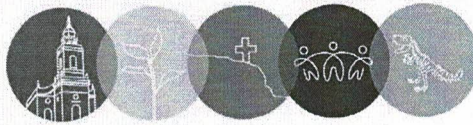
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

I) Fraudar a licitação

J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

K) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

15.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.4.1. Advertência;

15.4.2 multa;

15.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. As sanções determinadas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 10, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024

15.5.1. A sanção de advertência, conforme art. 12, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

15.6. Para cumprimento do item anterior, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

15.7 Conforme o art. 13, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, a sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

15.7.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.7.2 Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde



que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

15.7.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.7.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.7.5 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

15.7.6 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.7.7 Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7.8 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.7.9 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

15.7.10 Der causa à inexecução total do contrato;

15.7.11 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.7.12 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.7.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.7.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.7.16 Na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.7.17 Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.7.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada



judicialmente.

15.7.19 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7.20 Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

15.21 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.22 Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

15.23. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

15.24. Decorrido o prazo previsto de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

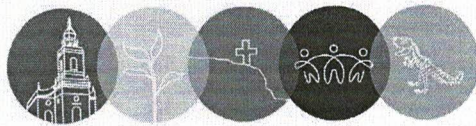
15.25 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.26 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.27 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Cariri, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- o) A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.
- p) O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- q) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- r) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.



## 16. DAS GARANTIAS

16.1. Haverá garantia da proposta de preços na quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de Pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.1.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

16.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

16.1.3 A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; a ser feito na seguinte conta: (Ag.: 4380-X, C/c 19.316-X), Banco do Brasil. Depósitos efetuados em caixas de autoatendimento só serão validados após sua compensação.

b) Seguro-garantia

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

e) A garantia de proposta será em favor da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, no CNPJ 07.597.347/0001-02. Prazo de Validade da garantia de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos casos de seguro-garantia e fiança bancária.

16.2 Haverá garantia de execução garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do(s) Contrato(s), em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora.

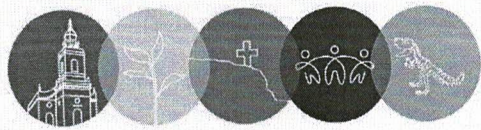
a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; a ser feito na seguinte conta: (Ag.: 4380-X, C/c 19.316-X), Banco do Brasil. Depósitos efetuados em caixas de autoatendimento só serão validados após sua compensação.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na agência 4380-X, C/c 19.316-X do Banco do Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



16.4. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) A apólice deverá indicar o Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

16.5 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

16.6 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação de que os serviços foram realizados a contento.

16.7 As disposições acima mencionadas estarão detalhadas também no edital da licitação.

## **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

17.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze), podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que os produtos são caracterizados como fornecimento contínuos.

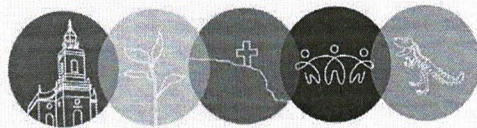
## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

18.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

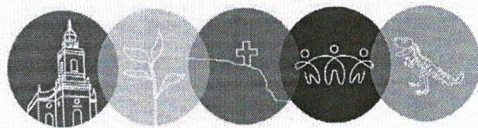
18.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.11. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14 A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.15 Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

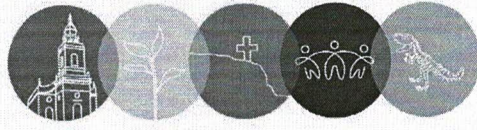
18.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.19 Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da

19





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



finalização da liquidação da despesa.

18.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

18.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.25. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

**ANA CRISTINA FERREIRA GORGÔNIO CRUZ**  
ORD. DE DESP. DA SECRETARIA DE SAÚDE